PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.688, DE 18 DE JULHO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial 30 operários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 05 (cinco meses), prorrogável por igual período, em caráter emergencial 30 (trinta) operários, para atuarem no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus.*

§ 1° Os contratados com base nesta lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 2º Os contratados com base nesta lei perceberão o salário correspondente ao nível I.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no *caput* do artigo primeiro, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A instrução exigida para contratação é a seguinte é o 1º Grau Incompleto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, código nº 020813750212.066, na Rubrica Salário de Contratados, código 3.1.1.1.08.00, código reduzido 1008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo